

# 2023

## Pauta da 12ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2021/2022**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**05/04/2023**



## PAUTA

**12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/04/2023, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 011, de 04/04/2023;

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 041/2023** – Que seja realizada Sessão Especial em Homenagem ao Dia Nacional do Administrador.

**Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 040/2023** - A construção de uma praça na Avenida “B”, especificamente, em frente a Quadra 24, no Bairro “Vila Estrela II”.

**Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 039/2023** - Em caráter de urgência, informações pormenorizadas com a justificativa legal dos servidores que estão recebendo a Vantagem Pessoal Absorvível – VPA e Horas Extras, bem como dos servidores que estão recebendo adicional de insalubridade e não exercendo tais atividades e dos servidores que estão recebendo gratificação de produtividade que também não estejam no exercício das funções fiscalizatórias.

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



## PAUTA

**Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 036/2023**, que “Dispõe sobre a instituição do Conselho de Segurança Escolar de Ipameri-GO - CONSEI e dá outras providências.”

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 007/2023**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito ‘Francisco José Dutra’ a (Fabiano Gomes da Silva).

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição Justiça e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 011/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.*”

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição Justiça ao **Projeto de Lei nº 034/2023**, de autoria do **Vereador Geninho**, que “*Denomina Vestiários do Campo de Futebol do Parque Municipal “Edson Ribeiro Sugai” e dá outras providências.*”

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 035/2023**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que “*Institui a Política Pública Municipal de Psicologia Escolar na rede pública de ensino e dá outras providências.*”



# PAUTA

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 025/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.”*

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 026/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.”*

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 027/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.”*

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 028/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.”*

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 029/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.”*

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 030/2023**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que *“Institui o Estatuto Municipal das Juventudes, dispõe sobre o Sistema Municipal das Juventudes e dá outras providências”;*

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 031/2023**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que *“Denomina Galpão inominado e dá outras providências”;*



## PAUTA

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 032/2023**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem**, que *“Institui a ‘Semana Municipal do Mutirão do Emprego’, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”*;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 033/2023**, de autoria do **Vereador Flavim do Lavajato**, que *“Dispõe sobre a designação de área destinada a prática de som automotivo e fixa regras básicas e dá outras providências”*;

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 021/2023**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que *“Institui o “Dia Municipal da Síndrome de Down”, e dá outras providências”*;

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 022/2023**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Dispõe sobre a vedação de instalação, adequação e o uso comum de banheiros, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum, por pessoas de sexos diferentes, em locais de acesso público e dá outras providências.”*

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 023/2023**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Estabelece prioridade para gestantes e puérperas para agendamento e realização de exames e consultas relacionadas ao pré-natal e pós-parto no município, e dá outras providências.”*

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 024/2023**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Institui a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Aborto”, e dá outras providências.”*

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**



## PAUTA

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de abril: 12, 19, às 14:00 horas e 28 (Domiciano Ribeiro, às 19h).

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



### Para meditar

“Quem comete uma injustiça é sempre mais infeliz que o injustiçado.”  
(Platão)

05 de Abril – “Dia Nacional das Telecomunicações”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO  
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE  
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA  
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



## REQUERIMENTO Nº 041/2023

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da **MESA DIRETORA**, para solicitar:

**Que seja realizada Sessão Especial em Homenagem ao Dia Nacional do Administrador.**

**Justificativa:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo comemorar os 58 anos da criação da Profissão do Administrador no Brasil (1965/2023) e, objetivando mostrar à sociedade a importância desse profissional na história do desenvolvimento social e econômico do Estado de Goiás e, em especial no Município de Ipameri-GO.

O Administrador é um profissional multidisciplinar, com várias frentes de atuação: Organizações Públicas e Privadas, Logística, Gestão de Pessoas, Marketing, Administração Mercadológica, entre outras.

Além do mais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.734/20210, ficou instituído o “Dia Municipal do Administrador”, a ser comemorado em 09 de setembro de cada ano.

Assim, conto com a aprovação e participação, dos nobres edis, para que a sessão especial seja um ato comemorativo da grandeza dos nossos ilustres administradores.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 040/2023**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providencias da Mesa Diretora, para junto o **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**A construção de uma praça na Avenida “B”, especificamente, em frente a Quadra 24, no Bairro “Vila Estrela II”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio visa atender a necessidade da comunidade local por espaços de convivência e lazer.

Insta destacar, que a construção de uma praça nesta região teria um impacto significativo na qualidade de vida dos moradores. A praça poderia ser utilizada para atividades diversas, tais como práticas esportivas, caminhadas, atividades culturais, entre outras, que contribuiriam para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em pauta.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 05 dias no mês de abril de 2023.

**Francisco Neto**  
Vereador



### **REQUERIMENTO Nº 039/2023.**

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, informações pormenorizadas com a justificativa legal dos servidores que estão recebendo a Vantagem Pessoal Absorvível – VPA e Horas Extras, bem como dos servidores que estão recebendo adicional de insalubridade e não exercendo tais atividades e dos servidores que estão recebendo gratificação de produtividade que também não estejam no exercício das funções fiscalizatórias.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo executar uma das ações básicas da vereança que é fiscalizadora, pois, tenho recebido muitas reclamações de que esses benefícios estão sendo pagos em desacordo com a normas legais em vigor.

Insta destacar, com base na média de vantagens dos últimos períodos, constante da Lei Municipal nº 3.334/2021, a VPA tem natureza temporária, se sujeita apenas aos reajustes gerais dos servidores públicos, e seu montante será absorvido sempre que houver reorganização ou reestruturação dos cargos e carreiras, ou remunerações previstas em lei, até sua completa extinção.

Não obstante, o pagamento de adicionais de insalubridade deve ser somente para aqueles que realmente estejam no exercício das atividades, de acordo com previsão legal e de laudo realizado por peritos das áreas



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

específicas, cessando o pagamento das verbas que estejam irregulares, sob cometimento de atos de improbidade administrativa.

Além do mais, a gratificação por produtividade fiscal é devida em razão do desempenho da função e dos resultados apresentados. Dessa forma, só deve ser paga enquanto o servidor público estiver prestando o serviço que a justifica, salvo para aqueles que já possuem a gratificação incorporada, desde que também não estejam recebendo duplicidade de gratificação na mesma função. Diante disso, uma vez encerrada a atividade, também é extinto o direito ao recebimento de tal valor.

Assim, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta solicitação, no cumprimento das nossas obrigações e vamos continuar trabalhando e acompanhando de perto as ações do Governo Municipal.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

*Lúcia Lopes*  
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 036/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Segurança Escolar de Ipameri-GO – CONSEI e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Escolar de Ipameri-GO – **CONSEI**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das condições de segurança das escolas no Município.

**Parágrafo Único** - O **CONSEI** fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - O **CONSEI** tem como função geral auxiliar as escolas públicas municipais, estaduais e privadas no trabalho de segurança escolar, podendo promover e praticar, de forma autônoma, todos os atos inerentes e conducentes a esse fim, devendo:

**I** - realizar quaisquer atividades relacionadas à segurança escolar, possibilitando um atendimento qualificado às demandas apontadas pelas escolas;

**II** - desenvolver e coordenar ações que visem às melhorias das condições de segurança nas escolas estaduais, municipais e privadas;

**III** - interagir e integrar-se com as forças de segurança pública do Município, com a comunidade escolar, com o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG, com o Conselho Municipal de Educação de Ipameri - CMEI e com a Sociedade Civil Organizada, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e indícios de manifestação de violência e criminalidade;

**IV** - articular-se com órgãos públicos e privados, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a fim de obter parceria, colaboração, assistência técnica ou recursos para conclusão de ações de prevenção à violência e ao uso abusivo de álcool e outras drogas;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**V** - levantar e discutir os problemas que envolvem a segurança da escola e propor as soluções ou medidas a serem implementadas pela direção da escola e/ou pela Administração Regional, Conselho Municipal de Defesa Social e demais órgãos envolvidos com a segurança pública;

**VI** - promover a realização de cursos, encontros e palestras para discutir e difundir as ações destinadas aos diversos parceiros envolvidos neste Conselho, planejar estratégias e executar programas que visam dar maior segurança à comunidade escolar;

**VII** - encaminhar aos órgãos competentes as demandas identificadas pela Comunidade Escolar para medidas cabíveis;

**VIII** - interagir e integrar-se com os órgãos de defesa e proteção social básica e especial, representados pelos Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS.

**Art. 3º** - Caberá ao **CONSEI** atuar em regime de parceria e colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, com o Conselho Municipal de Educação de Ipameri - CMEI e com Conselho Tutelar em suas demandas.

**Art. 4º** - O **CONSEI** será composto pelos seguintes membros:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV** - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V** - um representante da direção de cada instituição escolar (Estadual, Municipal e Privada);
- VI** - um representante do Conselho Municipal de Educação - CMEI;
- VII** - um representante do Conselho Tutelar;
- VIII** - um representante do CRAS e CREAS;
- IX** - um representante do CONSEG;
- X** - um representante do COMPOD;
- XI** - um representante da 40ª CIPM;
- XII** - um representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- XIII** - um representante da Polícia Civil;
- XIV** - um representante da Segurança Privada;
- XV** - um representante da OAB;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 5º** - Cada entidade será responsável por enviar seu representante em todas as reuniões do **CONSEI**.

**Art. 6º** - A mesa diretora do **CONSEI** tem a seguinte estrutura:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 1º Secretário;

**IV** - 2º Secretário.

**Parágrafo Único** - Os membros da mesa diretora do **CONSEI** terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, podendo ser indicado para mandatos posteriores após interstício de 03 (três) anos.

**Art. 7º** - Os membros do **CONSEI** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 8º** - O **CONSEI** elaborará seu regimento interno, que será aprovado por Decreto.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador Paulo Sugai